



CONTRATO Nº 119 /2020

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS ISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

O Município do Paudalho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02**, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE. neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde. Sr^a Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.964.386 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.846.834-22, residente na Rua José Moraes Heraclio, 216, Otacio Lemos – Limoeiro-PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17.07.2002 que regulamenta a modalidade pregão e os Decretos Municipais nº 082 de 27 de junho de 2019 e 084 de 027 de junho de 2019, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, e a empresa **MEDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 06.069.729/0001-09**, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 99, Galpão 99C, Afogados, Recife/PE. CEP: 50.770-020, neste ato legalmente representada pelo Sr. Gilson Silva Pires, inscrito no CPF nº 409.100.675-20, RG: 5.491.918 – SSP/PE, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019-FMS**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento parcelado pela CONTRATADA, **DE INSUMOS E REAGENTES PARA BIOQUÍMICA, UROANÁLISES, IMUNOSOROLOGIA, HORMÔNIO E HEMATOLOGIA E COAGULAÇÕES, COM CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, especificados e quantificados na forma descrita nos Anexos I, e observações, que passam a ser partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

LOTE II – HEMOGRAMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reagente para a realização de Hemograma completo com plaquetas	TESTES	6000	R\$ 3,04	R\$ 18.240,00
TOTAL GERAL					R\$ 18.240,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMODATO de 01 (um) analisador totalmente automatizado para realização de hemogramas completos, com fornecimento de todos os reagentes para realizar no mínimo 26 (vinte e seis) parâmetros: WBC, #NEU, #BAS, #LYN, #MON, #EOS, #Granulócitos imaturos, #Linfócitos atípicos, %NEU, %BAS, %LYN, %MON, %EOS, %Granulócitos imaturos, %Linfócitos atípicos, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW, PLT, VPM, PDW, PCT. Equipamento novo ou com no máximo 01 (um) ano de uso, deve ser original em linha de produção e não está em obsolescência. A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para emissão de laudos - estimativa de 36.000 testes para um período de 12 (doze) meses.

LOTE IV – IMUNOQUIMICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido Úrico	TESTES	3600	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
2	Albumina	TESTES	50	R\$ 0,95	R\$ 47,50
3	Amilase	TESTES	300	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
4	Anti Estreptolisina - AEO	TESTES	400	R\$ 7,54	R\$ 3.016,00
5	anti-Citomegalovirus IgG	TESTES	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
6	anti-Citomegalovirus IgM	TESTES	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
7	anti-HBc	TESTES	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
8	anti-HBs	TESTES	900	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
9	anti-HCV	TESTES	1100	R\$ 15,55	R\$ 17.105,00
10	anti-HIV	TESTES	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
11	anti-Rubéola IgG	TESTES	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
12	anti-Rubéola IgM	TESTES	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
13	anti-Toxoplama gondii IgG	TESTES	600	R\$ 15,55	R\$ 9.330,00
14	anti-Toxoplama gondii IgM	TESTES	600	R\$ 15,55	R\$ 9.330,00
15	anti-TPO	TESTES	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
16	Bilirrubinas Direta	TESTES	450	R\$ 1,05	R\$ 472,50
17	Bilirrubinas Totais	TESTES	600	R\$ 1,05	R\$ 630,00
18	CA-125	TESTES	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
19	CA-15.3	TESTES	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
20	CA-19.9	TESTES	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
21	Cálcio	TESTES	300	R\$ 1,51	R\$ 453,00
22	Capacidade de fixação de ferro	TESTES	500	R\$ 2,47	R\$ 1.235,00
23	CEA	TESTES	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
24	CK-MB	TESTES	100	R\$ 7,29	R\$ 729,00
25	Cloreto	TESTES	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
26	Colesterol HDL	TESTES	5450	R\$ 3,75	R\$ 20.437,50
27	Colesterol Total	TESTES	5200	R\$ 1,35	R\$ 7.020,00
29	Creatinina	TESTES	3500	R\$ 0,30	R\$ 1.050,00
30	D-Dímero	TESTES	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
31	DHEAS	TESTES	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
33	Estradiol	TESTES	100	R\$ 15,55	R\$ 1.555,00
34	Fator Reumatóide (Látex)	TESTES	500	R\$ 7,87	R\$ 3.935,00
39	Gama Glutamil (Gama GT)	TESTES	400	R\$ 1,24	R\$ 496,00
40	Glicose	TESTES	5600	R\$ 0,45	R\$ 2.520,00
41	HBsAg	TESTES	1400	R\$ 15,55	R\$ 21.770,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42	HCG	TESTES	600	R\$ 15,55	R\$ 9.330,00
43	Hemoglobina glicada	TESTES	2250	R\$ 3,54	R\$ 7.965,00
44	HTLV	TESTES	600	R\$ 15,55	R\$ 9.330,00
45	IgE	TESTES	240	R\$ 15,50	R\$ 3.720,00
46	Insulina	TESTES	40	R\$ 15,55	R\$ 622,00
49	Magnésio	TESTES	250	R\$ 2,88	R\$ 720,00
50	Potássio	TESTES	600	R\$ 0,70	R\$ 420,00
52	Prolactina	TESTES	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
54	Proteínas Totais	TESTES	300	R\$ 0,48	R\$ 144,00
55	Proteínas urinárias (rteinuria)	TESTES	150	R\$ 2,08	R\$ 312,00
56	PSA Livre	TESTES	700	R\$ 15,55	R\$ 10.885,00
57	PSA Total	TESTES	600	R\$ 15,55	R\$ 9.330,00
58	PTH	TESTES	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
59	Sódio	TESTES	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
60	T3 Total	TESTES	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
61	T4 Livre	TESTES	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
62	T4 Total	TESTES	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
63	Testosterona	TESTES	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
64	Toxoplasmose Avidéz	TESTES	200	R\$ 15,55	R\$ 3.110,00
65	Transaminase Oxalacética (TGO)	TESTES	1600	R\$ 0,60	R\$ 960,00
66	Transaminase Pirúvica (TGP)	TESTES	1600	R\$ 0,60	R\$ 960,00
67	Transferrina	TESTES	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
68	Triglicérides	TESTES	5100	R\$ 1,50	R\$ 7.650,00
69	Troponina	TESTES	60	R\$ 15,55	R\$ 933,00
70	TSH	TESTES	2200	R\$ 15,00	R\$ 33.000,00
71	Uréia	TESTES	3800	R\$ 0,30	R\$ 1.140,00
72	Vitamina B12	TESTES	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 298.904,50

COMODATO de analisador totalmente automatizado para realização de testes de imunoquímica (dosagens bioquímicas, metabólitos, proteínas plasmáticas, dosagens hormonais, marcadores cardíacos, tumorais, doenças infecto contagiosas, congênitas e eletrólitos. Através de 01 (uma) metodologia ou metodologias combinadas de Turbidimetria, Imunoturbidimetria, Enzima Imunoensaio por Micropartículas, Espectrofotometria, Fluorescência Polarizada, Quimioluminescência, ICIA (Imunocaptura Iônica), Química Seca, Eletrodo de íons seletivos, Fotometria, Potenciometria ou Eletroquimioluminescência, com o fornecimento dos reagentes, soluções de lavagens, tampões, cubetas de reação, ponteiros descartáveis, calibradores, controles e todos os insumos necessários para a realização dos exames, todos com registro emitido pela ANVISA.

LOTE - II R\$ 18.240,00

LOTE - IV R\$ 298.904,50

TOTAL GERAL **R\$ 317.144,50** (Trezentos e Dezessete Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/ DOTAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificados e quantificados na cláusula primeira, ao preço de **R\$ 317.144,50 (Trezentos e Dezessete Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, considerando sua proposta de preços.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



2.2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.302.1001.2855.0000 - Elemento Despesa: 33.90.39

2.3 - A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, demonstrando sua regularidade;

2.4 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e, quando houver, a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

3.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias uteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2 - A entrega será efetuada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento.

4.3 - A Contratada obriga-se a fornecer a partir de qualquer Autorização de Fornecimento ou equivalente.

4.4 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

4.5 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

5.2 - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

5.2.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega;

5.2.2 - E DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüentemente a aceitação pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega provisória;

5.3 - Se no ato da entrega for detectado que os produtos que estão sendo entregues não correspondem ao especificado em sua proposta, ficará a empresa vencedora sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

6.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (Doze) Meses.

6.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendidos o disposto no Artigo 65 da Lei de licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

8.2 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e no recebimento;

8.3 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;



8.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

8.5 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSUA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da Contratada são aquelas consignadas no Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2019**, e seus anexos, em especial aquelas constantes de seu Anexo I - Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - As obrigações da Contratante são aquelas consignadas no Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2019**, em especial, as constantes dos anexos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas à futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação dos serviços as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multas:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o (s) Material (s) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

b) Moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para iniciar os serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

c) Multa de 20% (VINTE por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

e) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

11.1.3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante o Município, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior;

11.1.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ata convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

11.2 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

11.3 - As sanções administrativas previstas neste termo de referencia são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.4 - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

- a) Recusar-se a fornecer o (s) MATERIAL (s) ou serviços contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Município;
- d) Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;

11.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

11.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

11.7 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

11.8 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Licitatório nº respeitando o disposto no Edital de Pregão Presencial nº /2019 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

12.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

12.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.


Paudalho, 03 de Novembro de 2020


Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



MEDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Gilson Silva Pires
C.P.F. nº 409.100.675-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


066.184.344-08

2-


011.309.684-48